



PREFEITURA MUNICIPAL
RIO NOVO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 061/93- DE 22 DE NOVEMBRO DE 1993.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O orçamento do Município para o exercício financeiro de 1994, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em CR\$ 900 000 000,00 (Novecentos milhões de cruzeiros reais).

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar:

- I- operações de crédito, por antecipação da receita de acordo com as disposições constitucionais, Resolução nº 36/92 do Senado Federal e demais legislação vigente;
- II- suplementações, em até 50% (Cinquenta por cento) da despesa fixada.

Art. 3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênios entre a Prefeitura e órgãos da Administração Direta e Indireta dos Governos Federal e Estadual, com outros Municípios e Entidades Privadas, desde que os encargos financeiros decorrentes dos referidos convênios, por parte do Município, não ultrapassem a 20% (vinte por cento) do valor da despesa fixada nesta lei.

Parágrafo Único- O Município poderá integrar consórcio intermunicipais devidamente instituídos.

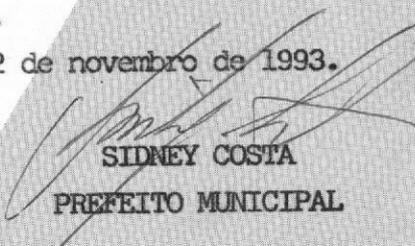
Art. 4º- Os orçamentos anuais das entidades autárquicas e fundacionais do Município serão aprovados por Decreto do Prefeito Municipal, de acordo com o disposto no art. 107, da Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º- As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias serão movimentadas pelo órgão central da Administração Geral, exceto os Fundos Especiais, que serão geridos de acordo com a legislação que os instituiu.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1994.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, 22 de novembro de 1993.


SIDNEY COSTA
PREFEITO MUNICIPAL